



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 008/93 de 02 de julho de 1993.

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

## TÍTULO I

### Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua devida aplicação.

Art. 2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observando o disposto no Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8069 de 13.06.90.

§ 1º - Compete ao Conselho:

I - Propor, no âmbito do município, o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, incentivando criação e condições objetivas para sua concretização e assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL



- II - Controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e adolescência no município de Nova Andradina - MS, com vistas a consêcução dos objetivos definidos nesta lei;
- III - Apoiar, sugerir planos, programas, projetos e pesquisas no território do município, seja de iniciativa pública ou privada, que tenha como objetivo assegurar direito, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência;
- IV - Propor ao Legislativo, alterações da legislação em vigor, e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o Inciso I, do § 1º, do Artigo 2º desta lei;
- VI - Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a infância e adolescência em cada exercício;
- VII - Definir e divulgar amplamente a política municipal de atendimento à infância e à adolescência;
- VIII - Estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- IX - Registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito muni



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

e manter atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente;

- X - Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e com outras congêneres, que atuam na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
- XIV - Convocar o suplente no caso de vacância no cargo de conselheiro;
- XV - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVI - Estimular e criar mecanismos de captação de recursos para o Fundo Municipal;
- XVII - Regulamentar o processo para eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A concessão, pelo Poder Público de qualquer subvenção ou auxílio às entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à escrituração de verba, junto ao Fundo Municipal para infância e adolescência.

Art. 4º - Todas as resoluções do Conselho Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

dos Direitos da Criança e do Adolescente, só terão validade quando a provadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no órgão oficial do município.

## TÍTULO II

### Da Política de Atendimento

Art. 5º - a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO I

### Da Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 10 (dez) membros, indicados paritariamente pelo Poder Público Municipal e pelas instituições públicas não governamentais.

§ 1º - 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, representando as Secretarias de Saúde, Educação, Promoção Social, Finanças, Planejamento e respectivos suplentes.

§ 2º - 05 (cinco) membros representando as instituições públicas não governamentais legalmente constituídas e seus respectivos suplentes, escolhidos em assembléia geral.

§ 3º - A primeira Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior, será convocada pelo Prefeito Municipal e as demais Assembléias Gerais para o mesmo fim, serão convocadas conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do A



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

0170

dolescente e pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada uma das entidades não governamentais, poderá indicar dois elementos para participar dessa assembléia, como candidatos e Conselheiros e 05 (cinco) Delegados, com direito a voto para essa escolha.

§ 5º - O primeiro mandato será extinto em 31.12.94 e a partir daí, o mandato será de 02 (dois) anos, permitido em ambos os casos a recondução, por mais uma só vez.

§ 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não serão remunerados, conforme dispõe o Artigo 89 da Lei Federal nº 8069, de 13.06.90.

§ 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano ou ser condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, de qualquer natureza, previstas em Lei.

§ 9º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 10º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, servidores públicos municipais, necessários ao seu funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - 1º Secretário e 2º Secretário;
- III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

Art. 8º - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho elegerá entre seus pares, a Mesa Diretora.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações, os recursos e materiais humanos, necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - O Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, dará posse aos membros do primeiro conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Secretário, Tesoureiro e demais Conselheiros.

Parágrafo Único - Concomitantemente com a aprovação do Regimento Interno, serão eleitos os membros que comporão a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o máximo de 30 (trinta) dias, após a posse de sua Mesa Diretora para dar posse aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CIVIL

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de julho de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA  
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 044 a 048 do Livro n.º 18.